

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL HUMANIZAÇÃO & TRABALHO

LEI No. 001/2000 - Carnaubal-CE., 24 de Fevereiro de 2000

“Institui gratificação de Desempenho e Produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde de Carnaubal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos Agentes de Saúde do Município de Carnaubal será concedido gratificação mensal de Desempenho e Produtividade.


Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento) por Desempenho e de 15% (quinze por cento) por produtividade, e incidirá sobre o salário bruto de cada beneficiário, não podendo, entretanto, a soma das modalidades exceder, em nenhuma hipótese, a 30% (trinta por cento).

Art. 2º – O cálculo da gratificação, por Desempenho e por produtividade, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Lei terá efeitos financeiros retroativo no dia 01 de Fevereiro de 2000.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 24 de Fevereiro de 2000.


FRANCISCO DARIO MARTINS
Prefeito Municipal